



## Acórdão n.º 146 - 2017/2018

**N.º Processo: 146/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal Sub-18 Masculinos**

**Data: 15 de Julho de 2018 - Hora: 17:30 - Local: Fluvial, PORTO**

### Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 05:50 do 3.º período, o jogador de gorro branco (Vítor Matos) foi advertido com substituição e mostragem do cartão vermelho, por gestos contra a equipa de arbitragem. Foi aplicada a regra 21.13 (má-conduta)."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador do VSC, Vítor Matos, foi excluído da partida com substituição e advertido com o cartão vermelho **"por gestos contra a equipa de**





**arbitragem"**, não descrevendo, todavia, os factos, designadamente, os gestos efectuados, e as circunstâncias em que ocorreram e que determinaram a referida advertência.

**3.1** Contudo, o artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

**3.2** Pelo que, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do VSC, Vítor Matos, com a pena de um jogo de suspensão.

**4.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Vitória Sport Clube (VSC), Vítor Matos, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt